DECRETO Nº 27/2026 DE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

15/01/2026

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Amajari;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Amajari-RR, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o dispositivo no Artigo 94 da Lei Complementar nº 147, de 30 de outubro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º A prefeitura Municipal de Amajari-RR, divulga o novo Calendário Tributário do Município para o **exercício de 2026 – CATRIM/2026,** estabelecendo os prazos e condições para o pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo aos seguintes prazos e vencimentos.

Segue abaixo a tabela:

TRIBUTOS/TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota única			UFM
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI	Cota única	30/05			100 UFM

TLLIF/TFF	TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS.				
1.1 - ATÉ 50 m²	Cota única	30/05			40 UFM
1.2 - de 51 m² a 100 m²	Cota única	30/05			60 UFM
1.3 - de 101 m² a 250 m²	Cota única	30/05			80 UFM
1.4 - de 251 m² a 500 m²	Cota única	30/05			120 UFM
1.5 - de 501 m² a 750 m²	Cota única	30/05			160 UFM
1.6 - de 751 m² a 1000 m²	Cota única	30/05			200 UFM
1.7 - Acima de 1000 m²	Cota única	30/05			250 UFM

Art. 2° Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento acima discriminada, terão descontos de (dez) 10% sobre valor do tributo.

Art. 3° A TLLIF/TFF ocorre o fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídica.

§ 1° Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas, independente da ocorrência de quaisquer alterações.
I – Proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) UFM, no caso de:
a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2° Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso I, do § 1° deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3° Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder Público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

Art. 4° A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

§ 1°. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da concessão da licença requerida ou de sua renovação anual, conforme tabela abaixo:

HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO Sanitária – TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²).	
1.1- Até 50 m²	**20 UFM**
1.2- de 51 a 100 m²	**40 UFM**
1.3- de 101 a 250 m²	**55 UFM**
1.4- de 251 a 500 m²	**85 UFM**
1.5- de 501 a 750 m²	**100 UFM**
1.6- de 751 a 1000 m²	**150 UFM**
1.7- Acima de 1000 m²	**200 UFM**

Art. 5°. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Amajari/RR, 14 de janeiro de 2026.

NUBIA COSTA LIMA:38264790259

Assinado de forma digital por NUBIA COSTA LIMA:38264790259
Dados: 2026.01.14 14:27:59 -04'00'

Núbia Costa Lima
Prefeita de Amajari